

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### SECRETARIA-GERAL

Despacho n.º 02/SG/2025  
pág. 487

##### FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS  
E FINANCIAMENTO

Despacho n.º 1/DMF/DRF/2025  
pág. 487

##### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos  
pág. 487

##### DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de consignação dos trabalhos - Autos de consignação parcial dos trabalhos - Autos de receção provisória dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 2 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos  
pág. 488

##### DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução - Auto de vistoria para efeitos de receção provisória  
pág. 489

**DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
E MECÂNICAS**

**Conta final da empreitada com caráter definitivo**  
pág. 489

**POLÍCIA MUNICIPAL**

**Despacho n.º 01/PM/2025** (Delegação e subdelegação  
de competências no 2.º comandante da Polícia Municipal)  
- **Edital n.º 10/PM/2025** (Viaturas abandonadas)  
pág. 490

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA  
E ENERGIA**

**DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL**

**Despacho n.º 2/DGC/DMAEVCE/CML/25** (Suplência) - **Processos**  
pág. 493

**CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO**

**Petições**  
pág. 494

**CEMITÉRIO DOS PRAZERES**

**Petições**  
pág. 494

**CEMITÉRIO DA AJUDA**

**Petições**  
pág. 494

**CEMITÉRIO DE BENFICA**

**Petições**  
pág. 495

**CEMITÉRIO DOS OLIVAIS**

**Petições**  
pág. 495

**CEMITÉRIO DO LUMIAR**

**Petições**  
pág. 495

**CEMITÉRIO DE CARNIDE**

**Petições**  
pág. 495

**HIGIENE URBANA**

**DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA**

**Despacho n.º 03/DHU/DMHU/CML/25** (Subdelegação  
de competências)  
pág. 496

**MOBILIDADE**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE**

**Processos - Revogação de despachos**  
pág. 497

**UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

**UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE**

**Auto de vistoria para efeito de receção provisória**  
pág. 500

**UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL**

**CENTRO HISTÓRICO**

**Processos**  
pág. 500

**ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO**

**ANÚNCIOS**

**N.º 2/2025 - N.ºs 210/UCT/DGEP/2025, 223/UCT/DGEP/  
/2025 e 235/UCT/DGEP/2025 - N.ºs 185/UCT/UITC/2025  
e 196/UCT/UITC/2025 - N.ºs 206/UCT/UITCH/2025 e 225/  
/UCT/UITCH/2025**  
pág. 501

**EDITAL**

**N.º 16/2025** (Toponímia)  
pág. 508

**NOTICIÁRIO**

**LISBOA OCIDENTAL - SRU, E. M., S. A.**  
pág. 510

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## SECRETARIA-GERAL

### Despacho n.º 02/SG/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º Carlos Moedas, através do Despacho n.º 17/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1459, a 3 de fevereiro de 2022;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir, nos dias 20 a 25 de março, a Exma. Senhora, Dr.ª Paula Manuela Ferreira Santos Levy, diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município.

Lisboa, em 2025/03/17.

O Secretário-geral,  
(a) *Alberto Laplaine Guimarães*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FINANCIAMENTO

### Despacho n.º 1/DMF/DRF/2025

Considerando o meu período de férias de 19 a 26 de março, designo para me substituir em regime de suplência, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

- Matérias relacionadas com a Divisão de Dívida e Meios Financeiros (DDMF) - A Dr.ª Fátima Loureiro, chefe de divisão;

- Matérias relacionadas com a Divisão de Financiamentos Consignados (DFC) - A Eng.ª Paula Nobre, chefe de divisão;  
- Matérias relacionadas com a Divisão de Registo, Gestão, Liquidação e Promoção de Receita (DRGLPR), benefícios fiscais e questões transversais ao departamento  
- O Dr. Jorge Neves, chefe de divisão.

Lisboa, em 2025/03/14.

A diretora de departamento  
(a) *Carla Gonçalves Ruas*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

##### Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

9670/CML/24 - Miracle Magnolia, Unipessoal, Ltd.ª - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 68/DS/DMMC/CML/25.

10 332/CML/24 - Marvila RA52, Ltd.ª - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 104/DS/DMMC/CML/25.

15 676/CML/24 - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 109/DS/DMMC/CML/25.

16 017/CML/24 - Philip Steven Van Perlstein - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 1/DS/DMMC/CML/25.

16 325/CML/24 - GOTHIKMOMENTS - Construções, Unipessoal, Ltd.ª - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 20/DS/DMMC/CML/25.

Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

15 072/CML/24 - FMRL - Imobiliária, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

15 239/CML/24 - Direção Municipal de Manutenção e Conservação - *Entregue por email ao requerente.*

- 15 601/CML/24 - Luís Gonzaga de Castro Caldas Cabral - *Entregue por email ao requerente.*
- 15 717/CML/24 - Treasure Scale, Ltd.<sup>ª</sup> - *Entregue por email ao requerente.*
- 15 774/CML/24 - Eduter - Sociedade de Investimentos Prediais, Ltd.<sup>ª</sup> - *Entregue por email ao requerente.*
- 15 896/CML/24 - Infraestruturas de Portugal, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 15 936/CML/24 - Target Cosmic - Investimentos Imobiliários, Ltd.<sup>ª</sup> - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 065/CML/24 - André Machado - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 111/CML/24 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Beato e Olivais - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 128/CML/24 - Imoserviços Serviços e Gestão, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 137/CML/24 - Maria Ines Iglesias - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 169/CML/24 - K Tagus Investimentos Imobiliários, Ltd.<sup>ª</sup> - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 202/CML/24 - EMPCO - Empreendimentos Comerciais e Urbanísticos, Ltd.<sup>ª</sup> - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 285/CML/24 - Borges Gomes & Santos Ltd.<sup>ª</sup> - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 337/CML/24 - KREP Portugal - *Entregue por email ao requerente.*

Ramal de ligação de saneamento (Estaleiro Provisório)

2983/CML/23 - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Fundicentro - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 128/DS/DMMC/CML/25.*

## DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

### DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

#### **Autos de consignação dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 34/DMMC/DHM/DPH/2023 - Empreitada de Edificação Coletiva - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista (Bloco E, da Rua das Magnólias)», adjudicada à firma Openline Portugal, S. A.

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

#### **Autos de consignação parcial dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Requisição de Trabalhos n.º 2 (Estrada do Poço do Chão), da Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Requisição de Trabalhos n.º 5 (Instalações da DMHU, na Rua de Marvila, em frente ao n.º 86) da Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Requisição de Trabalhos n.º 6 (Posto de Limpeza Valsassina) da Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Requisição de Trabalhos n.º 8 (Quiosque na Praça de Espanha) da Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

#### **Autos de receção provisória dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/07, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à «Requisição de Trabalhos n.º 50 (Azenhaga das Galinheiras, 4/6), da Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiari - Transportes, Ltd.<sup>ª</sup>.

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à «Requisição de Trabalhos n.º 5 (Instalações da DMHU, na Rua de Marvila, em frente ao n.º 86) da Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2025/03/07, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à «Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DIH/2024 - Execução de diversos trabalhos de construção civil e instalações mecânicas na Residência Universitária Manuel da Maia», adjudicada à firma Cari - Construtores, S. A.

### **Auto de receção provisória parcial dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de receção provisória parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de edifício municipal, sito na Vila Ribeiro Seabra, 15/15-A, com 2 fogos vagos, mais um fogo municipal, sito na Rua do Terreirinho, 20 - 3.º direito, BNAUT-PRR», adjudicada à firma Luzecon - Sociedade de Construção e Restauro, Ltd.ª.

### **Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/07, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 40/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de 7 fogos vagos municipais, sitos no Alto do Longo, 48, na Travessa do Poço da Cidade, 54, na Travessa do Cabral, 29 e na Rua da Prata, 260», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Auto de receção provisória parcial - 2 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 15/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação do edifício municipal, sito na Rua Marquês Ponte Lima, 29/29-A, incluindo partes comuns e 2 fogos devolutos (2.º direito, 5.º esquerdo), e do fogo municipal devoluto da Travessa Cruz do Tourel, 8 - 1.º», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/03/12, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 32/DMMC/DHM/DPH/2019 - Fornecimento e instalação de 2 elevadores no edifício multifamiliar, sito na Rua Rio Guadiana/ Rua projetada 1 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz, lote 1», adjudicada à firma Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.

## **DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

#### **Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução**

Por Despacho n.º 1/DEM/2025, da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha, designa nos termos do artigo 42.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a sua substituição o Eng.º Jorge Manuel Tavares Brites - Chefe de divisão da DMEM:

Por despacho do chefe de divisão, Eng.º Jorge Manuel Tavares Brites, de 2025/03/14, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução da «Empreitada n.º 13/DMPO/DPCE/16 - Reabilitação e adaptação do edifício, sito no Largo do Intendente, 40/42 torneja para a Travessa da Cruz dos Anjos, 19/21, para instalação da futura sede da Junta de freguesia da Arroios», adjudicada à firma - Construções Corte Recto, Ltd.ª.

#### **Auto de vistoria para efeitos de receção provisória**

Por Despacho n.º 1/DEM/2025, da diretora do Departamento de Edifícios Municipais, Arq.ª Ana Paula Cunha, designa nos termos do artigo 42.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a sua substituição o Eng.º Jorge Manuel Tavares Brites - Chefe de divisão da DMEM:

Por despacho do chefe de divisão, Eng.º Jorge Manuel Tavares Brites, de 2025/03/14, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 18/DMMC/DEM/DMEM/23 - Intervenção nos tetos do edifício n.º 31 da Praça do Município», adjudicada à firma Vértice Visionário - Engenharia e Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

## **DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS**

### **Conta final da empreitada com caráter definitivo**

Por despacho do diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Arq.º Manuel Abílio Fernandes Ferreira (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 152/P/2023, de 15 de setembro de 2023, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1544, de 21 de setembro de 2023):

Por despacho de sete de março de 2025, foi aprovada a conta final da empreitada com caráter definitivo da obra da «Empreitada n.º 2/DMMC/DIEM/DIP/20 - Trabalhos de remoção e instalação de equipamentos de iluminação pública em Lisboa - Zona Ocidental», adjudicada à entidade A. Santos - Eletricidade, Ltd.ª.

## POLÍCIA MUNICIPAL

### Despacho n.º 01/PM/2025

Delegação e subdelegação de competências no 2.º comandante da Polícia Municipal

I - Nos termos do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, considerando as competências decorrentes do artigo 6.º, n.º 2 do Regulamento de funcionamento e organização da Polícia Municipal de Lisboa e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Vereador Rui Cordeiro, através do Despacho n.º 42/P/2025, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro, e pela Senhora Vereadora Joana Almeida, através do Despacho n.º 7/P/2024, de 21 de janeiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1562, de 25 de janeiro, delego e subdelego no 2.º comandante da Polícia Municipal de Lisboa, superintendente Alexandre Manuel da Costa Vieira ou em quem legalmente o substitua, as seguintes competências:

#### A - Em matéria de contratação e realização de despesas:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito da formação dos contratos públicos, praticar os atos jurídicos e operações materiais e exercer as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra, incluindo o dever de participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenações nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º, por força do disposto no n.º 3 do artigo 461.º do CCP;
- 3 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 4 - Exercer, nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, todas as competências cometidas nesses diplomas à entidade adjudicante/dono da obra, até ao limite previsto no ponto 1;
- 5 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1;

- 6 - Apor vistos e assinar avisos e guias de pagamento de faturas;
- 7 - Outorgar, em representação do Município, os contratos, os acordos e os protocolos, designadamente no âmbito da atividade da Polícia Municipal, e que estejam contidos na área de subdelegação definidos no Despacho n.º 176/P/2023, citado;
- 8 - Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, designadamente os respeitantes a todos os procedimentos que tramitem na Polícia Municipal ou que a despesa seja realizada no âmbito da respetiva Orgânica, seja ou não em sede de fiscalização prévia, em articulação com a Direção Municipal de Finanças;
- 9 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais necessárias à condução do respetivo procedimento, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
- 10 - Exercer, em sede de execução dos contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo as que dizem respeito a contratos sem valor e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa.

#### B - Em matéria de procedimento administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória caiba à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara, no âmbito das matérias dos respetivos Serviços, praticando todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 4 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 5 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 6 - Emitir certidões e cópias das deliberações, despachos e outros atos e documentos, bem como autenticar documentos, nomeadamente com o selo branco;
- 7 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 8 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 11 - Realizar a audiência dos interessados;
- 12 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 13 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 14 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 15 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pela Polícia Municipal, e careçam de decisão ou de deliberação dos eleitos locais, nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 16 - Modificar ou revogar os atos praticados por elementos policiais ou funcionários dos respetivos Serviços;
- 17 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço;
- 18 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso nos respetivos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º a 95.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 19 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços Municipais ou a entidades externas ao Município;
- 20 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 21 - Promover a adaptação das normas comunitárias ao Direito Nacional no âmbito da atividade dos respetivos Serviços;
- 22 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito dos respetivos Serviços;
- 23 - Endereçar respostas às reclamações apresentadas no âmbito dos respetivos Serviços;
- 24 - Emitir pareceres ou determinar a sua elaboração, em matérias incluídas no presente âmbito, por iniciativa própria ou na sequência de solicitação do ora subdelegante.

#### **C - Em matéria de recursos humanos:**

- 1 - Gerir os recursos humanos dos serviços da Polícia Municipal, nos casos e nos termos determinados por lei;
- 2 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 3 - Justificar ou injustificar faltas;
- 4 - Decidir em matéria de horário de trabalho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis do Município, e com respeito pelas orientações emitidas pela Direção Municipal de Recursos Humanos, em matéria de duração e horário de trabalho.

#### **D - Em matéria de património afeto à Polícia Municipal:**

- 1 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à Polícia Municipal;
- 2 - Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do Património Municipal afeto à Polícia Municipal;
- 3 - Indicar os legais representantes do Município para efeitos de aferição do valor dos danos causados em bens do Património Municipal ou dele desviado, quando afetos à Polícia Municipal;
- 4 - Proceder à homologação de autos de extraviado e abate dos bens móveis incapazes ou inúteis para o serviço e afetos à Polícia Municipal.

#### **E - Em matéria policial:**

- 1 - Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos, nos termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno, publicado no *Boletim Municipal* de 2 de junho de 2005;
- 2 - Acompanhar a implementação e operacionalidade do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- 3 - Propor a substituição de agentes, nos termos do Regulamento da Polícia Municipal;
- 4 - Propor a cessação de situações de mobilidade de agentes da Polícia Municipal;
- 5 - Assegurar, de forma centralizada, as ações de fiscalização a desenvolver no âmbito das atribuições e competências legais do Município, nomeadamente em matéria de urbanismo (incluindo o exercício da atividade fiscalizadora, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 94.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor), atividades económicas, ambiente urbano, trânsito, entre outras, com exceção daquelas que exigem a verificação técnica por parte dos Serviços Municipais e que se encontram consignadas nas competências destes;
- 6 - Promover ações de fiscalização por solicitação dos Serviços Municipais;
- 7 - Promover a deteção e comunicação de anomalias e situações que careçam de intervenção por parte de outros Serviços Municipais, para que possa ser efetuada a respetiva reparação;
- 8 - Promover a vigilância, proteção e manutenção da ordem nas áreas sujeitas a regime florestal no concelho de Lisboa;
- 9 - Promover a manutenção da tranquilidade pública e na proteção da comunidade local, exercendo funções de segurança pública, na vigilância de espaços públicos ou abertos ao público;
- 10 - Levantar autos de notícia dos atos que constituam ilícitos penais, fornecer os dados daí resultantes e propor ao Departamento Jurídico a instauração dos respetivos processos contraordenacionais;

- 11 - Fazer executar mandatos de notificação;
- 12 - Autorizar deslocações para fora do Município, mas dentro do território nacional, ao pessoal afeto à Polícia Municipal, bem como às viaturas que lhe estão afetas, por razões consideradas de serviço ou em benefício daquela Unidade Orgânica;
- 13 - Autorizar a realização e pagamento de despesas decorrentes da atividade de remoção de veículos;
- 14 - Programar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios e outras instalações que se encontrem na dependência ou sob a gestão da Polícia Municipal, incluindo todas as medidas que se reputem necessárias à manutenção das suas condições de prontidão e o relacionamento com os Serviços Municipais com competências na matéria;
- 15 - Propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a Unidade Orgânica competente;
- 16 - Exercer as demais competências instrumentais à atividade da Polícia Municipal, nos termos da lei.

**F - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:**

1 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos, Protocolos e Acordos de Parceria previamente autorizados e que estejam contidos nas matérias da respetiva área de subdelegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i - Presidente da República;
- ii - Presidente da Assembleia da República;
- iii - Primeiro-ministro e membros do Governo;
- iv - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v - Provedor de Justiça;
- vi - Procurador-geral da República; e
- vii - Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- 2 - Assinar ou visar correspondência em nome do Município ou da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de Câmaras Municipais;
- 3 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 4 - Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação penal e processual penal;
- 5 - Liquidar taxas, preços e outras receitas municipais associadas à atividade da Polícia Municipal;

- 6 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da respetiva área;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação da Polícia Municipal, bem como assegurar os contatos com as entidades e serviços responsáveis pela sua produção e, ou, utilização;
- 8 - Promover a adaptação das Normas Camarárias diretamente relacionadas com o conteúdo funcional da Polícia Municipal ao direito nacional e comunitário;
- 9 - Conduzir a realização de estudos, emissão de pareceres e o desempenho de atividades de apoio técnico no âmbito da respetiva área.

**II** - Autorizo a prática por parte do 2.º comandante da Polícia Municipal, ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

**III** - Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o 2.º comandante da Polícia Municipal de Lisboa a subdelegar as competências referidas, de acordo com os limites legais e regulamentares.

**IV** - O 2.º comandante da Polícia Municipal deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

**V** - O 2.º comandante da Polícia Municipal deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

**VI** - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Polícia Municipal, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, bem como os atos entretanto praticados no âmbito da formação e execução de contratos públicos cuja despesa não exceda 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros).

**VII** - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Rua Cardeal Saraiva, em 2025/03/03.

O comandante da Polícia Municipal,  
(a) *José Ricardo Nazareth de Carvalho Figueira*  
- Superintendente

**Edital n.º 10/PM/2025**

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005,



de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Jacinto Alves - Atividades Hoteleiras Unipessoal Lda	Rua Praia de Pedrouços, nº 86 B - Lisboa	18-75-PJ	14867 VR 2022
Desconhecido	Vila Ferro, Bº Serafina - Lisboa	89-48-FT	15976 VR 2023
Herdeiros de Anabela Mendes Moreira	Rua Fernando Mauricio, Lisboa	52-GV-43	17009 VR 2024
Luis Miguel Dos Santos Simões	Estrada da Circunvalação, Lisboa	37-50-UL	17529 VR 2025

Lisboa, em 2025/03/12.

Pel'O comandante,  
(a) *David Vieira* - Subintendente

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

#### DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

#### Despacho n.º 2/DGC/DMAEVCE/CML/25

#### Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções;

Considerando que o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 30 de março a 13 de abril de 2025, a técnica superior, Eng.ª Venília Maria Galhardo Caeiro, a desempenhar funções na Divisão de Gestão Cemiterial.

Lisboa, em 2025/03/11.

A chefe de divisão,  
(a) *Sara Gonçalves*

#### Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 3160/CML - Margarida Guilhermina Monteiro da Cunha Seixas.
- 3327/CML - Mário Rui Pessoa de Oliveira.
- 3392/CML - Leontina Maria Guinapo Martins Morgado.
- 3420/CML - Maria Isabel Garcia Rodrigues do Carmo.
- 3438/CML - Mário José Serrano Maia.
- 3509/CML - Anabela Martins Esteves.
- 3527/CML - Ana Isabel Pereira de Matos Moreira.
- 3529/CML - Ana Isabel Pereira de Matos Moreira.
- 3533/CML - Deolinda Monteiro Leitão Gonçalves.
- 3535/CML - Ana Sofia Gaspar de Carvalho.
- 3579/CML - Sandra Cristina Antunes Romeiras Duque Alpoim Moreira.
- 3583/CML - Sandra Cristina Antunes Romeiras Duque Alpoim Moreira.
- 3585/CML - Alda Maria de Almeida Costa Cardoso e de Ataíde.
- 3637/CML - Paulo Alexandre Gonçalves Prata Coelho.
- 3747/CML - Maria da Conceição da Silva Ramada Lopes.
- 3788/CML - Paulino Alexandre Majer de Magalhães Corrêa.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua

Ao abrigo do artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor

- 2697/CML - Patrícia Andreia Lino Dias de Lemos e outra.
- 2766/CML - Maria de Fátima dos Santos Teles e outras.
- 2951/CML - Miguel Júlio Dias Neves e outro.

#### Alienação de jazigo particular

Ao abrigo do artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor

14 630/CML/24 - Maria Antonieta Herrmann Pais de Sousa Lourenço Ferreira e outros.  
2961/CML - Vítor Manuel Gouveia Aurindo.

### CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

#### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

#### Revestimento de sepultura temporária

291 - Sandra Cristina Paiva Dias de Almeida Ferreira.  
292 - Cláudia Cristina da Silva Seco.  
303 - Nuno Miguel da Costa da Silva Nunes.  
304 - Célia Maria Gomes Tavares.  
309 - Paulo Jorge dos Santos Rocha.  
310 - Elias Maximilian Goll.  
334 - João Paulo Correia Ribeiro.  
335 - Maria Helena Lemos Gouveia Rodrigues.  
336 - Francisca Pereira Ramos Freitas Silva.

#### Intervenção em compartimento municipal

307 - Susana Castilho Vaz de Barros.

#### Intervenção em construções particulares

305 - Pedro Pacheco Ferreira Prezado Louro.  
311 - Sérgio Marques Rodrigues.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

### CEMITÉRIO DOS PRAZERES

#### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

#### Intervenção em compartimento municipal

273 - Maria Nelly Fernandes Gomes da Silva.  
333 - Luís Jorge Horta Barros.

#### Intervenção em construções particulares

112 - Maria Henriqueta Nobre de Carvalho.  
274 - Maria Margarida Netto de Lima da Silva Pereira.  
287 - António José de Almeida Quaresma.  
288 - Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes.  
298 - Maria da Conceição Matoso Pinto Pereira.  
299 - Ana Maria Shuster Gomes da Costa.  
300 - Ana Isabel Amaro Gonçalves.  
312 - Maria Teresa de Jesus Cunha Andrade de Campos Vidal.  
313 - Filipe Pais Clemente Monteiro Nunes.  
322 - Inês Cottinelli Telmo Monteiro da Costa.  
323 - Inês Cottinelli Telmo Monteiro da Costa.  
324 - Inês Cottinelli Telmo Monteiro da Costa.  
330 - Vera Couto de Sequeira Costa Palma.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

### CEMITÉRIO DA AJUDA

#### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

#### Revestimento de sepultura temporária

283 - Américo Pereira da Cruz.  
302 - Vera Maria Franco Correia.  
314 - António José Gonzalez Lopes.  
315 - Ema Maria de Oliveira de Sá e Neves.  
316 - Rúben Filipe de Matos Pietra.  
326 - Filipe Alexandre de Noronha de Jesus.

#### Intervenção em compartimento municipal

261 - Elisa Maria Gonçalves dos Santos Rodrigues.  
264 - Maria Manuela Vicente Virtuoso.  
265 - José Luís de Almeida e Silva.  
284 - Ana Paula Teixeira Romero Serranito.  
318 - Maria Isabel de Jesus Esteves Gonçalves.  
319 - Lucília Maria Nunes da Silva de Carvalho.  
320 - Ana Maria Norberto de Abreu Pereira.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE BENFICA

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 184 - Jaques Marques Ferreira.
- 276 - Rosina Afonso da Graça Mendes.
- 278 - Fernando Manuel Tavares Maltez.
- 289 - Carlos Alberto Dias Gonçalves.
- 290 - Maria Cidália Pereira Garcia Silva.
- 297 - Pedro Alexandre Simões Gouveia Fernandes.
- 308 - Maria Irene Anunciação Martins Coelho.
- 317 - Maria do Carmo Isidoro.

Intervenção em compartimento municipal

- 121 - Maria de Lurdes Nunes Lourenço.
- 277 - Luísa Isabel Haigh de Sousa Ramos.

Intervenção em construções particulares

285 - Maria Lúcia Toste Parreira de Bettencourt Pereira Forjaz.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 253 - Maria Lísia Ribeiro Teixeira.

Intervenção em compartimento municipal

- 306 - Carlos Manuel Fernandes Abreu.

Intervenção em construções particulares

- 271 - Maria Jacy Romão da Fonseca Santos.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO LUMIAR

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 147 - Cineyde Neto Lima de Barros.
- 280 - Sandra Sofia dos Santos Gomes da Silva.
- 281 - Maria Helena Costa Pereira Louro.
- 294 - Augusto Pereira Franco.
- 296 - Carlos Alberto Rodrigues da Cunha.
- 301 - Hugo Miguel Silva Rocha Madureira.

Intervenção em compartimento municipal

- 275 - Patrícia Maria Caiado Lopes e Castro Rosa.
- 295 - José Guilherme Mesquita.
- 325 - Mário Gil Correia Rodrigues Mendes.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE CARNIDE

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 230 - Maria de Fátima Gomes Pereira.

Intervenção em compartimento municipal

321 - Manuel Martins Ângela.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CPA.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### HIGIENE URBANA

#### DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

**Despacho n.º 03/DHU/DMHU/CML/25**

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor diretor municipal de Higiene Urbana, Arq.º Fernando Pedro Moutinho, através do Despacho n.º 01/DMHU/2025, de 2025/02/26, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1619, de 27 de fevereiro de 2025, subdelego na chefe da Divisão de Limpeza Urbana (DLU), Eng.ª Susana Cristina dos Santos Alves ou em quem legalmente a substitua, as seguintes competências:

**A - Em matéria de procedimento do ato administrativo e conexa:**

- 1 - Exercer as competências necessárias à execução das Deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às decisões tomadas por mim;
- 2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA, em curso no âmbito do respetivo Serviço, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso referidos no ponto anterior;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;

- 7 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 8 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;
- 9 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos, por desistência ou renúncia dos requerentes, ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do CPA, respetivamente, e consequente arquivo;
- 10 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente e a não decisão, ao abrigo do disposto no CPA, nos termos do seu artigo 95.º, e consequente arquivo;
- 11 - Indeferir, liminarmente, os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do CPA;
- 12 - Promover o andamento de processos, já objeto de decisão final, para remessa ao arquivo e requisição ao mesmo, caso necessário;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 14 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 15 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 16 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 17 - Promover as ações destinadas a assegurar a administração do domínio público municipal;
- 18 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 19 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 20 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos Serviços objeto da presente subdelegação;
- 21 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais do DHU e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 22 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 23 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que, deverá ser enviado ao meu Gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido diploma, nos prazos legalmente estabelecidos;

- 24 - Propor a instauração de procedimentos disciplinares, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 25 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
- 26 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município afetos à Divisão;
- 27 - Solicitar e fornecer informações e documentação a outros Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, ou a entidades externas ao Município, em matérias relacionadas com as funções do DHU, ou com estudos ou ações que por ela estejam a ser desenvolvidas.

#### **B - Em matéria de Recursos Humanos:**

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a acumulação de dias de férias no ano civil imediato e tomar as restantes decisões relativas a férias em obediência ao interesse dos respetivos Serviços;
- 2 - Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
- 3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço.

#### **C - Em matéria de Higiene Urbana:**

- 1 - Autorizar descargas de resíduos;
- 2 - Assegurar o serviço de deteção e de intervenção local em problemas de higiene urbana;
- 3 - Articular e decidir quanto à gestão operacional de recursos (humanos e materiais) dos serviços de remoção e restantes serviços complementares.

#### **II - Autorização para subdelegar:**

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o chefe de divisão autorizado a subdelegar as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho;
- 2 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

#### **III - Ratificação:**

- Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pela chefe da Divisão de Limpeza Urbana, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

#### **IV - Produção de efeitos:**

- O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

Lisboa, em 2025/03/05.

O diretor de departamento,  
(a) *Nuno Vinagre*

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **MOBILIDADE**

#### **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE**

##### **Processos deferidos**

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

13 659/CML/24 - Táxis Miranda & Martins, Ltd.ª - Licença n.º 728. - *Nos termos da Informação n.º 161/DGM/DMM/CML/25.*

6142/CML/24 - Táxis Formiguinha, Ltd.ª - Licença n.º 2076. - *Nos termos da Informação n.º 174/DGM/DMM/CML/25.*

10 958/CML/24 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2432. - *Nos termos da Informação n.º 166/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

10 564/CML/24 - A. N. Carvalho & Filhos, Ltd.ª - Licença n.º 597. - *Nos termos da Informação n.º 163/DGM/DMM/CML/25.*

12 148/CML/24 - Auto Táxi J. & Amaro Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1067. - *Nos termos da Informação n.º 160/DGM/DMM/CML/25.*

2917/CML/24 - Ditar Caminhos, Ltd.ª - Licença n.º 2681. - *Nos termos da Informação n.º 150/DGM/DMM/CML/25.*

7079/CML/24 - Táxis Morgado Algarvio, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3039. - *Nos termos da Informação n.º 171/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

14 691/CML/24 - Táxis Domingos, Ltd.ª - Licença n.º 367. - *Nos termos da Informação n.º 175/DGM/DMM/CML/25.*

14 527/CML/24 - Auto Táxis Cortesia, Ltd.ª - Licença n.º 692. - *Nos termos da Informação n.º 176/DGM/DMM/CML/25.*

8027/CML/24 - Táxis Pereira & Ramalhinho, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 831. - *Nos termos da Informação n.º 173/DGM/DMM/CML/25.*

- 13 429/CML/24 - Auto Táxis José Glória & Filho, Ltd.<sup>a</sup>  
- Licença n.º 987. - *Nos termos da Informação n.º 162/DGM/DMM/CML/25.*
- 11 992/CML/24 - Auto Táxis Barata & Ramos, Ltd.<sup>a</sup>  
- Licença n.º 1051. - *Nos termos da Informação n.º 165/DGM/DMM/CML/25.*
- 13 324/CML/24 - Hermínio & Proença - Auto Táxis, Ltd.<sup>a</sup>  
- Licença n.º 1821. - *Nos termos da Informação n.º 158/DGM/DMM/CML/25.*
- 14 190/CML/24 - Jesué Dinis Antunes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2391.  
- *Nos termos da Informação n.º 153/DGM/DMM/CML/25.*
- 1726/CML/24 - Auto Táxis Varela & Correia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3320. - *Nos termos da Informação n.º 172/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.<sup>a</sup> emissão

- 10 123/CML/24 - Auto Táxis Adrião Mateus, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 107. - *Nos termos da Informação n.º 157/DGM/DMM/CML/25.*
- 6895/CML/24 - Transportes Cartense, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2906.  
- *Nos termos da Informação n.º 164/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 7.<sup>a</sup> emissão

- 14 238/CML/24 - Emanuel André, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2349. - *Nos termos da Informação n.º 154/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.<sup>a</sup> emissão

- 12 069/CML/24 - Ágil Passagem - Serviços de Transportes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 204. - *Nos termos da Informação n.º 167/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.<sup>a</sup> emissão

- 12 063/CML/24 - Ágil Passagem - Serviços de Transportes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 204. - *Nos termos da Informação n.º 167/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 9.<sup>a</sup> emissão

- 8878/CML/24 - Prodigio Audaz, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2213.  
- *Nos termos da Informação n.º 168/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de 2.<sup>a</sup> via por deterioração

- 8484/CML/24 - Sociedade de Táxis Martins & Morais, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 94. - *Nos termos da Informação n.º 151/DGM/DMM/CML/24.*

## Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.<sup>a</sup> Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

24 653/CML/14 - Ditar Caminhos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2681.

No *Boletim Municipal* n.º 1095, datado de 2015/02/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 150/DGM/DMM/CML/25.

32 362/CML/15 - Auto Táxis Cortesia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 692.

No *Boletim Municipal* n.º 1143, datado de 2016/01/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 176/DGM/DMM/CML/25.

11 346/CML/16 - Táxis Morgado Algarvio, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3039.

No *Boletim Municipal* n.º 1174, datado de 2016/08/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 171/DGM/DMM/CML/25.

31 753/CML/16 - Táxis Domingos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 367.

No *Boletim Municipal* n.º 1200, datado de 2017/02/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 175/DGM/DMM/CML/25.

31 554/CML/16 - Táxis Miranda & Martins, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 728.

No *Boletim Municipal* n.º 1202, datado de 2017/03/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 161/DGM/DMM/CML/25.

15 559/CML/17 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2432.

No *Boletim Municipal* n.º 1230, datado de 2017/09/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 166/DGM/DMM/CML/25.

9422/CML/18 - Auto Táxis Adrião Mateus, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 107.

No *Boletim Municipal* n.º 1266, datado de 2018/08/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 157/DGM/DMM/CML/25.

6677/CML/18 - Hermínio & Proença - Auto Táxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1821.

No *Boletim Municipal* n.º 1277, datado de 2018/08/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 158/DGM/DMM/CML/25.

14 930/CML/18 - Jesué Dinis Antunes, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2391.

No *Boletim Municipal* n.º 1285, datado de 2018/10/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 153/DGM/DMM/CML/25.

3356/CML/19 - Auto Táxi J. & Amaro Rodrigues, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1067.

No *Boletim Municipal* n.º 1318, datado de 2019/05/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 160/DGM/DMM/CML/25.

7448/CML/19 - Auto Táxis Barata & Ramos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1051.

No *Boletim Municipal* n.º 1323, datado de 2019/06/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 165/DGM/DMM/CML/25.

14 172/CML/19 - A. N. Carvalho & Filhos, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 597.

No *Boletim Municipal* n.º 1340, datado de 2019/10/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 163/DGM/DMM/CML/25.

14 006CML/19 - Transportes Cartense, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2906.

No *Boletim Municipal* n.º 1344, datado de 2019/11/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 164/DGM/DMM/CML/25.

17 872/CML/19 - Táxis Formiguinha, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2076.

No *Boletim Municipal* n.º 1354, datado de 2020/01/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 174/DGM/DMM/CML/25.

1578/CML/20 - Auto Táxis José Glória & Filho, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 987.

No *Boletim Municipal* n.º 1366, datado de 2020/04/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 162/DGM/DMM/CML/25.

3242/CML/20 - Sociedade de Táxis Martins & Morais, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 94.

No *Boletim Municipal* n.º 1380, datado de 2020/07/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 151/DGM/DMM/CML/25.

2825/CML/21 - Me Up, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2349.

No *Boletim Municipal* n.º 1429, datado de 2021/07/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 154/DGM/DMM/CML/25.

8337/CML/21 - FMPE, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 204.

No *Boletim Municipal* n.º 1476, datado de 2022/06/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 167/DGM/DMM/CML/25.

16 780/CML/22 - Auto Táxis Varela & Correia, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3320.

No *Boletim Municipal* n.º 1528, datado de 2023/06/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 172/DGM/DMM/CML/25.

14 325/CML/20 - 4 Táxi, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2213.

No *Boletim Municipal* n.º 1536, datado de 2023/07/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 168/DGM/DMM/CML/25.

6300/CML/23 - Táxis Pereira & Ramalinho, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 831.

No *Boletim Municipal* n.º 1543, datado de 2023/09/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 173/DGM/DMM/CML/25.

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

#### Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.<sup>a</sup> Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 41/P/2025, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025):

Por despacho de 13 de março de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 15/UCT/UITN/2024 - Fornecimento e instalação de guardas metálicas de proteção e segurança de pessoas na Rua Quinta dos Frades, freguesia do Lumiar», adjudicada à entidade PEOP - Projetos e Execução de Obras Públicas, Ltd.<sup>a</sup>.

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

#### Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 3/UCT/2024, de 26 de março, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

412/RLU/21 - Rua Maria Pia, 587, cave - Por despacho dado em 2025/02/26. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico Arq.º José Pedro Almeida, para elaborar informação com proposta de atuação.*

371/RLU/21 - Rua do Arco do Carvalhão, 204/210 - Por despacho dado em 2025/02/26. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

325/RLU/18 - Rua da Quintinha, 27 - Por despacho dado em 2025/01/07. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM E. T. - Criar novo processo para troço do muro que delimita a tardoz o logradouro da Rua da Quintinha, 35, com o logradouro da Rua de São Bento, 224/236.*

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS



## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 2/2025

Abertura do período de Consulta pública do Projeto do Regulamento Geral do Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania - CMIC

Torna-se público, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião de Câmara de 5 de fevereiro de 2025, decidiu proceder, através das Deliberações n.º 36/CM/2025 e n.º 36-A/CM/2025, à abertura de um período de discussão pública do Projeto do Regulamento Geral do **Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania - CMIC**, com duração de trinta dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Anúncio.

Os interessados poderão consultar o Projeto referido, no sítio de *internet* da Câmara Municipal de Lisboa [www.lisboa.pt](http://www.lisboa.pt) e pronunciar-se, por escrito, para o endereço eletrónico [consultapublica.rcmic@cm-lisboa.pt](mailto:consultapublica.rcmic@cm-lisboa.pt) ou por correio para a Câmara Municipal de Lisboa, Departamento para os Direitos Sociais, sito no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, 10, Edifício Nascente - 1200-151 Lisboa.

Lisboa, em 2025/03/11.

O diretor do Departamento para os Direitos Sociais,  
(a) *Miguel Soares*

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 210/UCT/DGEP/2025

Declaração de prédios devolutos

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/02/28, foram declarados devolutos os seguintes imóveis/frações:

Campo das Amoreiras	Processo	Freguesia	Observações
R. Doutor Álvaro de Castro, n.º 69	32/RLU/2025	Avenidas Novas	Total
R. Aliança Operária, 8, Vila Rodrigues, 3 FCA	47/RLU/2025	Alcântara	R/C Dt.º e Cave Dt.º
R. Martins Sarmiento, n.º 64.ª - 64-B	53/RLU/2025	Penha de França	Fração A e B
R. Maria Pia, n.º 541-549	571/RLU/2024	Campo de Ourique	Total
R. De Infância 16, 37, 37-A	480/RLU/2024	Campo de Ourique	Fração A, B, C e D

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

Lisboa, em 2025/03/12.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 223/UCT/DGEP/2025**

#### Declaração de prédios devolutos

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006 de 8/8, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/03/13, foram declarados devolutos os seguintes imóveis/frações:

<b>Campo das Amoreiras</b>	<b>Processo</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Observações</b>
Av. Vinte e Quatro de Julho, 96-96J	41/RLU/2025	Estrela	Total
R. Marquesa de Alorna, n.º 29	12/RLU/2025	Alvalade	Fração F (2.º Dto)
R. Coelho Da Rocha, n.º 82	343/RLU/2024	Campo de Ourique	Fração D (1.º dto)
Escadinhas Dos Terramotos, n.º 9 (Patio, 2)	401/RLU/2024	Campo de Ourique	Total
R. De Infantaria 16, n.º 51-51B	503/RLU/2024	Campo de Ourique	Fração F (2.º esquerdo)

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

Lisboa, em 2025/03/17.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 235/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para outras obras

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/03/05, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na morada supra referenciada, realizada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 135/AUT/UCT\_UTOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 95/RLU/2025, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, nomeadamente o escoramento das estruturas em risco de derrocada;
- A necessidade de executar obras de contenção e construção de muro de suporte, conforme Auto de vistoria, obras estas sujeitas a licenciamento.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

Medidas Cautelares:

- Início: 3 dias úteis;
- Conclusão: 7 dias úteis.

Para as restantes obras:

- Prazo de entrega: 5 dias úteis para entrega de projeto;
- Prazo de início: 30 dias úteis a contar da data de notificação do deferimento do processo;
- Prazo de Conclusão: 90 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/03/16, exarado na Informação n.º 4534/INF/UCT\_UTOR/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C.P.A), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Torna-se ainda público, de que enquanto não forem realizadas as necessárias obras de construção do muro de suporte, deverá manter-se interdita a utilização do logradouro do n.º 14 e do compartimento situado a tardoz do n.º 15 da Vila da Bela Vista.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct.dgcp@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgcp@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/03/17.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 185/UCT/UITC/2025

### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/12/16, foi determinada a realização de vistoria à garagem e à fachada principal do edifício, sito na Rua José Estevão, 31/31-C, efetuada em 2025/01/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 30/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 593/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso de queda de revestimento de pastilhas vidradas tipo «evinel» da zona da parede do lado esquerdo da fachada, localizada junto ao gradeamento da platibanda, devendo a pala ou o dispositivo de proteção semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação da referida zona da parede.

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com carácter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o(a) proprietário(a) para a sua execução com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 1395/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Fica notificado, o(a) proprietário(a) e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-lo(a), para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido officiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/03/05.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 196/UCT/UITC/2025**

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

De acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público e notificam-se todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel e respetiva administração do condomínio, bem como todos os interessados, nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, caso se fruste a notificação por via postal, que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/02/12, foi determinada a realização de vistoria aos elementos metálicos adossados à fachada sobre os vãos de porta de acesso à loja e à garagem, do edifício, sito na Avenida Conde de Valbom, 6/6-B, efetuada em 2025/02/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 95/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 67/RLU/2025, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de se manter o perímetro de segurança situado no passeio em frente à loja, enquanto não forem efetuados os trabalhos de reparação e consolidação do elemento metálico adossado à fachada principal sobre o vão de porta de acesso à loja.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/02/28, exarado na Informação n.º 3552/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE.

Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/03/07.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 206/UCT/UITCH/2025**

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2024/07/25, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua do Arco de Carvalhão, 296/296-A, efetuada em 2024/10/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 574/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2024 e respetiva ficha de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 391/RLU/2024:

- Apurados os níveis de conservação do edifício;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação:

- Ficha n.º 10518, edifício/outras partes comuns: Nível 1
- Estado de conservação - Péssimo.

b) Intimar a proprietária do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/02/28, exarado sobre a Informação n.º 3220/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foi, ainda, notificada de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/03/11.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 225/UCT/UITCH/2025**

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2023/12/27, foi determinada a realização de vistoria, ao edifício, sito no Telheiro de São Vicente, 9/10, efetuada

em 2024/04/23, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 293/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2024, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 486/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10235, edifício/outras partes comuns: Nível 3  
- Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 10235-558982, fogo/fração do 9.º, r/c: Nível 3  
- Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 10235-55988, fogo/fração do 9.º, 2.º andar:  
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e da fração do r/c, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/03/13 exarado sobre a Informação n.º 3574/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à resti-

tuição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada, se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros, e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/03/14.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

## EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Edital n.º 16/2025**

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por unanimidade em sua reunião de 2025/03/05, aos arruamentos abaixo indicados, foram atribuídos os seguintes toponímios:

- Rua A do Bairro de São João de Brito:

RUA FERNANDO SILVA  
*Arquiteto*  
1914-1983

- Rua H do Bairro de São João de Brito:

RUA DAVID DE ALMEIDA  
*Artista Plástico*  
1945-2014

- Rua J do Bairro de São João de Brito:

RUA EDUARDO PORTUGAL  
*Fotógrafo*  
1900-1958



- Rua L do Bairro de São João de Brito:

RUA ARLINDO RODRIGUES

*Ceramista*  
1928-2012

- Rua N do Bairro de São João de Brito:

RUA MARIA TERESA RAMALHO (TAREKA)

*Atriz*  
1927-2018

- Rua O do Bairro de São João de Brito:

RUA CARLOS ANTERO FERREIRA

*Arquiteto*  
1932-2017

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2025/03/07.

O Vereador,  
(a) *Diogo Moura*



### **Subdelegação de Competências da Diretora de Obra de Equipamentos 2 nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2 da Lisboa Ocidental SRU, E.M, S.A.**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 17.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa Ocidental SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU em reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2025, nos termos que se seguem:

#### **Artigo 1º**

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Gabriela Mendonça da Bica Costa**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Controlo;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

### **Artigo 2.º**

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Obra de Equipamentos 2 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

### **Artigo 3.º**

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
  - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
  - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

### **Artigo 4.º**

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

### **Artigo 5.º**

Os Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2 devem apresentar à Diretora de Obra de Equipamentos 2 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

**Artigo 6.º**

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção de Obra de Equipamentos 2 da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 13 de março de 2025

A Diretora de Obra de Equipamentos 2



(Ana Esteves)





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt